



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 02.326.500/0001-43
RUA 10 DE JUNHO, N° 165 –CENTRO –SUMIDOURO/RJ
CEP: 28637-000 - TELEFAX: (22) 2531-1478/ 2531-1394

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE PREÇOS N° 002/2024

FORNECEDOR:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
EMAIL:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ LITRO	VALOR
01	GASOLINA COMUM	1200	

OBS.:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

COLETA DE PREÇO REALIZADA EM: ____/____/____

Eu, _____ declaro, para o fim de cotação de preço, que os instrumentos fornecidos pela administração foram suficientes para formulação da proposta.

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 005/2024 Compras
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. OBJETO

1.1. Eventual aquisição de COMBUSTÍVEL para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO através de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Federal 14133 de 2021, artigo 75, inciso II, com prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LITRO	1200

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do item acima elencado, atenderá à necessidade de abastecimento do veículo oficial da Câmara, através de processo de contratação direta por dispensa de licitação por baixo valor para o período de 12 (doze) meses.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

VEÍCULO	PLACA	TIPO COMBUSTÍVEL	AUTONOMIA KM/ L	Quant. Km estimada/ Mês	Demanda Estimada litros (total)
VOLKSWAGEN VIRTUS	001	GASOLINA	15	1500	1200

3.1
O

objeto do presente termo de referência será fornecido conforme a necessidade da Câmara, após recebimento de cada nota de empenho.

3.2 A Eventual Aquisição de Combustível será representada pela empresa que enviar a melhor proposta, que deverá estar de acordo com o padrão de preços fornecidos pela Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> , nos Termos da Lei Federal Nº 14133/2021, autorizada conforme processo administrativo nº 005/2024 Compras.

3.3 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO por litro de gasolina comum.

3.4 A firma vencedora deverá informar o preço da gasolina na(s) nota(s) fiscal(is) compatível com o valor informado na proposta final da futura dispensa de licitação. Será aceito preço com valor menor, porém o valor nunca poderá ser maior ao ofertado no certame.

3.5 O objeto deverá ser fornecido na sede da empresa vencedora. No horário das 06:00 às 22:00 horas.

3.6 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

3.7 Poderão participar da dispensa de licitação as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, que estejam localizadas em endereços fixos, a uma distância não superior a 5 km da Sede da Câmara Municipal de Sumidouro.

3.8 A exigência do percurso neste raio de 5 km (item 3.7), justifica-se neste caso, visando a economicidade, tornando-se indispensáveis, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos do veículo, para abastecê-lo.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 Custo estimado: R\$ 5,91.

4.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2 Poderão participar da dispensa de licitação as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, que estejam localizadas em endereços fixos, a uma distância não superior a 5 km da sede da Câmara Municipal de Sumidouro.

5.3 A exigência do percurso neste raio de 5 km (item 5.2), justifica-se neste caso, visando a economicidade, tornando-se indispensáveis, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos do veículo, para abastecê-lo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.2 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Ato de Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, remover e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto fora dos padrões de qualidade ou apresentando contaminação por produto estranho;

6.2.1.2 Arcar com despesas, devidamente comprovadas, relacionadas a manutenção veicular e troca de peças decorrentes de danos comprovadamente causados pela gasolina fornecida que esteja fora dos padrões de qualidade ou contaminada por produto estranho.

6.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2.3 Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do abastecimento, os motivos que impossibilitem o fornecimento do bem, com a devida comprovação;

6.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido, com as especificações constantes no Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Wallace Corrêa dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula nº 00278.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Câmara Municipal acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14133 de 2021.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14133 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o licitante que:

- 10.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 10.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Aviso de Dispensa;
- 10.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos (Lei 14133/2021, art. 156, § 4º), nos casos citados no item 10.1.

10.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Aviso de Dispensa, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5 As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, conforme artigo 156, § 7º da Lei 14133 de 2021.

10.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2 e 10.3.

10.7 O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou

inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

10.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133 de 2021.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 Aos casos omissos neste TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14133/2021.

Sumidouro, 18 de janeiro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos
Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 18 de janeiro de 2024.

José Amarildo Pimentel
Presidente da Câmara Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO Nº 005/2024 - COMPRAS E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024.
Processo de dispensa de Licitação nº. 000/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato, representada por seu Presidente, José Amarildo Pimentel e de outro lado como CONTRATADA a empresa, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 000/0000 e de compras nº 000/0000, que se regerá pela Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para, nos termos expressos no Termo de Referência e demais documentos constantes da Dispensa de Licitação nº, com as seguintes características e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1.2. Os valores constantes do quadro acima correspondem à proposta considerada mais vantajosa à CONTRATANTE e, considerando a autorização para contratação direta exarada pela Autoridade, vinculam a CONTRATADA ao seu fornecimento durante a vigência do contrato.

1.3. O fornecimento do objeto ocorrerá mediante

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº e seus anexos, aplicando-se aos casos omissos supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário de R\$ (.....), por

3.2. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em favor da Contratada pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser informada pela Contratada.

3.3. O preço constante do item 3.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, Impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

3.5. Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consistem verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.6. Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

3.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado a cada dias após a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com a aferição da efetiva entrega do objeto do contrato consistente em

.....
3.8. A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, que poderá ser dispensado quando se tratar de aplicação de reajustes, que poderão ser registrados por apostilamento, conforme Art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2024, sendo o seguinte:

Programa de Trabalho nº 0100.0103100012.001

Manutenção e Operacionalização de Atividades da Câmara.

Dotação Orçamentária nº 3390.33.00-00

Material de Consumo – Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes Contratantes que o presente instrumento vigorará no período de de de a de de, podendo ser prorrogado

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- 8.1. Fornecer o produto, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação nº ... e seus anexos;
- 8.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 8.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo pelos defeitos que causados à Câmara Municipal de Sumidouro em decorrência de fornecimento de produto ou serviço que não observem as normas legais pertinentes ao objeto contratado.
- 8.5. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 8.6. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 8.7. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato ou após o seu término, quando verificado que o prejuízo originou-se por ato praticado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 8.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9. Fornecer, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- 8.10. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- 8.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação direta nº e seus anexos, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.12. Responder pela qualidade dos produtos e serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 8.13. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os materiais fornecidos.
- 8.14. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- 8.15. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

9.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2. Receber o produto/serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da dispensa de licitação a CONTRANTE rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

9.4. Fornecer a Ordem de Início do serviço.

9.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.

9.6. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.

9.7. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

10.2. Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

10.4. Fornecer à Contrante, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor/servidora, representante da Administração especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e descumprimento das condições estabelecidas, vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2 Multas:

10.2.1. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

10.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

10.2.3. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.3. Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

10.4. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:

10.4.1. A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Havendo reajuste de preços deverá ser requerido pela Contratada, instruindo com documentos que comprovem os aumentos;

11.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustado desde que comprovado e autorizado pela Contratante, observadas as normas de equilíbrio econômico-financeiro constantes da Lei n. 14.133/2021;

11.3. Considerando que, o preço do item pode sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a Contratada a informar no caso de redução, de modo a evitar prejuízos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 54da Lei nº 14.133/2021, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Sumidouro/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumidouro, de de 2024.

Câmara Municipal de
Sumidouro
Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: